

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS E ARTEFATOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA.**

**DECISÃO DE REVOGAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o ofício do Secretário Municipal de Administração, aduzindo a desnecessidade da aquisição de fogos de artifício, em razão da alteração do planejamento para elaboração dos festejos juninos e demais eventos do Município, que após reavaliação criteriosa do custo-benefício da aquisição de fogos de artifício, verificou-se que os recursos públicos destinados a esta contratação podem ser mais eficientemente aplicados em outras necessidades prioritárias da Administração. A análise comparativa demonstrou que o valor estimado para a aquisição, quando confrontado com outras demandas essenciais do órgão, não apresenta a vantajosidade inicialmente presumida;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve buscar a melhor relação custo-benefício em suas contratações, conforme estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A economicidade impõe que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, evitando-se gastos desnecessários ou que não atendam adequadamente ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a atuação administrativa deve sempre visar ao atendimento do interesse público primário, podendo a Administração rever suas decisões quando estas não mais se mostrarem adequadas ou necessárias para tal finalidade;

**CONSIDERANDO** a revogação da dispensa de licitação justifica-se pelo interesse público superveniente, caracterizado pela necessidade de otimização dos recursos públicos e pela reavaliação das prioridades administrativas. O interesse público primário, que deve nortear toda a atuação administrativa, recomenda a revogação da dispensa como medida de boa gestão dos recursos públicos.

**CONSIDERANDO** que não houveram propostas cadastradas, e portanto não há interessados a serem cientificados.

## **I. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as razões de interesse público decorrentes da necessidade de economia de despesas e da ausência de imprescindibilidade da aquisição, DECIDO por REVOGAR a Dispensa Eletrônica nº 02/2025 destinada à aquisição de fogos de artifício, conforme processo administrativo nº 072/2025.

Que se proceda a publicação e o arquivamento.

R.P.I.

Matina/BA, 20 de junho de 2025.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal